

10951.000 572/2011-64

Contrato de Empréstimo N° 2580/OC-BR
Alteração N° 3

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-37738

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado “Banco”) e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada “Mutuário”).

ARTIGO PRIMEIRO

Fica introduzida a seguinte modificação no Contrato de Empréstimo N°2580/OC-BR, celebrado em 26 de março de 2012 e modificado em 13 de novembro de 2015 e em 18 de setembro de 2017, entre o Banco e o Mutuário (a seguir denominado o “Contrato”), relativo à cooperação na execução do Programa de Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União (a seguir denominado o “Programa”):

1. O texto do parágrafo 3 da introdução das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor.”

2. O texto da Cláusula 6.04 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco P, 8º andar
70048-900
Brasília, Brasil

Fax: 55(61) 3412-1740

2580/OC-BR
Alteração No. 3

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SCGPU
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco k 5º andar – Sala 556
CEP: 70.040-906
Brasília, Brasil

E-mail: ucp-pmgspu@planejamento.gov.br

Telefone: +55 61 2020-4932

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096”

3. O texto da Cláusula 6.05 das Disposições Especiais do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CLÁUSULA 6.05. Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Departamento de Financiamento ao Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério da Economia
Secretaria Executiva
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar – Sala 818
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br”

4. Todas as referências previstas no Contrato à Secretaria de Patrimônio da União ou SPU, deverão ser entendidas como referências à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

5. O texto do parágrafo 1.01 do Anexo do Contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.01 O objetivo do Programa é promover um melhor aproveitamento do potencial econômico e socioambiental do patrimônio imobiliário da União, por meio do fortalecimento da capacidade de gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.”

6. O texto do parágrafo 4.01 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.01 O Órgão Executor do Programa será a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SCGPU da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia, com o apoio administrativo, financeiro e de aquisições das áreas técnicas específicas intervenientes do mesmo Ministério.”

7. O texto do parágrafo 4.06 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.06 O Coordenador Administrativo-Financeiro será responsável pela articulação entre a SCGPU e as áreas técnicas específicas intervenientes do Ministério da Economia, incluindo a solicitação e a autorização dos pagamentos, monitoramento dos contratos, apoio aos processos de aquisições, desembolso dos recursos e prestação de contas, elaboração de relatórios financeiros e preparação das solicitações de desembolso”.

8. O texto do parágrafo 4.07 do Anexo Único do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.07 As áreas técnicas específicas intervenientes do Ministério da Economia serão encarregadas da administração fiduciária da execução da operação, e serão responsáveis pelas contratações e gerenciamento financeiro do Programa, incluindo a realização dos processos de aquisição, a provisão de recursos e pagamentos e apresentação de informações à auditoria. A execução financeira do Programa será realizada diretamente pelo Sistema Integrado de Administração Financeira da APF (SIAFI), conforme as diretrizes de aceitação pelo Banco do uso de sistemas nacionais de gestão, desde que finalizado o processo de customização para geração de relatórios financeiros requeridos, nos termos acordados entre o Banco e o Mutuário.

ARTIGO SEGUNDO

Acesso à Informação. O Mutuário se compromete a comunicar ao Banco, por escrito, dentro de um prazo máximo de dez (10) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste Instrumento de Alteração Contratual, se considera que o mesmo contém informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto na Política de

Acesso à Informação do Banco. Em tal caso o Mutuário se compromete a indicar tal informação nas disposições pertinentes deste Instrumento de Alteração Contratual. De acordo com a política mencionada, o Banco colocará à disposição do público em sua página "Web" o texto deste Instrumento de Alteração Contratual, uma vez que este tenha entrado em vigor e tenha expirado o prazo antes mencionado, excluindo somente aquela informação que o Mutuário tenha qualificado como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto em tal política.

ARTIGO TERCEIRO

Os termos iniciados com maiúsculas e não definidos neste instrumento de alteração contratual terão os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

ARTIGO QUARTO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, o qual permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações acima previstas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Nome: PAULO MAGALDI NETO
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Hugo Flórez Timorán
Representante do Banco no Brasil

Data: 18 de novembro de 2019

Data: 08 de outubro de 2019

